



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Exmo Senhor

José Alves de Farias

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

Nesta:

A Vereadora Maria Patrícia Pinto Santos (Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB), com assento nesta casa, vem na forma regimental apresentar o que segue:

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO DE MECANISMOS INTERSETORIAIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA VIOLENCIA SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, roughly oval-shaped outline. The signature appears to read "Maria Patrícia Pinto Santos".



Em, 07/08/2018
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI N° 10 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a criação no Município de Rio Largo de mecanismos intersetoriais no âmbito da educação, saúde e assistência social para a prevenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes da violência sexual, e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL,
decreta:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município e da sociedade de proteger e defender crianças e adolescentes da violência sexual.

Art. 2º Torna-se obrigatória a efetivação do ensino de educação sexual e prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes na grade curricular da educação básica no Município de Rio Largo, respeitando a peculiar condição de desenvolvimento psicossocial, infantojuvenil.

Parágrafo Único: Entende-se educação sexual como o estímulo ao desenvolvimento de competências e habilidades que permitam a capacidade de identificação, reconhecimento e incentivo ao respeito pela diferença entre as pessoas e a promoção da igualdade, objetivando, também, a proteção face a todos os tipos de violência sexual infantojuvenil, de forma a eliminar comportamentos baseados na discriminação ou na violência.

Art. 3º Profissionais que trabalham com crianças e adolescentes deverão ter formações específicas realizadas pelo município sobre educação sexual e prevenção à violência sexual infantojuvenil.

§ 1º Fica obrigatória na realização anual da semana pedagógica a formação continuada, objeto desta lei, através de palestras, debates e oficinas para elaboração de planos e diretrizes pedagógicas para atuação dos profissionais de educação, em todas as unidades de ensino, durante todo o ano letivo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Cont. do PL 10/2018 – Poder Legislativo

I. Torna-se obrigatória a criação de uma ambiência nos estabelecimentos educacionais que coíbam qualquer forma de bullying em cada unidade de ensino, através de:

- a.** Campanhas educativas; e
- b.** Inserção no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º Na área de saúde fica obrigatória a realização de campanhas de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes com a participação efetiva de todos os profissionais, unidades básicas de saúde, hospital e clínicas vinculadas ou não ao poder público.

§ 3º Na área da Assistência Social, fica obrigatória a realização de campanhas de enfrentamento e combate ao bullying e violência sexual, com a integração de todas as unidades socioassistenciais de baixa, média e alta complexidade, e seus respectivos profissionais e grupos de convivência.

§ 4º As ações descritas nos parágrafos anteriores deverão ser realizadas durante todo o ano e intensificadas no decorrer do mês de maio.

Art. 4º Os órgãos ou servidores/as públicos/as municipais, quando trabalharem os temas em questão, deverão utilizar material pedagógico, cartilha ou *folder*, com linguagem adequada à faixa etária de crianças e adolescentes.

Art. 5º O município deverá produzir e fornecer material pedagógico elaborado com participação de equipe interdisciplinar constituída por Psicólogos, Pedagogos, Assistentes Sociais, Médicos, Enfermeiros, além de representantes do Ministério Público, Conselhos Tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Cont. do PL 10/2018 – Poder Legislativo

Parágrafo único - O material pedagógico produzido deverá destinar-se para utilização em sala de aula e para toda a comunidade escolar, assim como para as atividades realizadas nos grupos de convivência socioassistenciais.

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes deverão ser comunicados incontinenti às autoridades competentes.

§ 1º Todos/as servidores/as públicos e funcionários/as da rede privada, deverão obrigatoriamente encaminhar a informação dos casos através do Protocolo de Notificação já instituído no Município.

§ 2º Os/as demais cidadãos/ãs, deverão comunicar através do disque denúncia dos Conselhos Tutelares ou ir diretamente à sede do Conselho Tutelar responsável pela região em que a vítima reside.

Art. 7º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos, de ações discriminatórias que induzem à erotização precoce ou que possam naturalizar todo e qualquer tipo de violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a *folders*, *outdoors* ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha imagens de ato libidinoso ou qualquer tipo de relação sexual explícita inadequada para sua faixa etária e que possa naturalizar todo e qualquer tipo de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Cont. do PL 10/2018 – Poder Legislativo

3º Considera-se discriminatório áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo assinale ideias preconceituosas que culpabiliza, ridiculariza ou marginaliza o indivíduo.

§ 4º A apresentação de informações e debates sobre o ser humano, seu sistema reprodutivo e questões relacionadas à educação sexual, deverá respeitar os limites cognitivos correspondentes a faixa etária das crianças e adolescentes com os quais serão desenvolvidos.

Art. 8º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no Art. 7º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

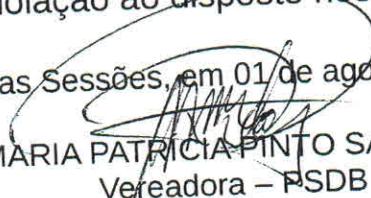
Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 9º Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta lei.

Art. 10 A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de sanção administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 11 Qualquer pessoa jurídica ou física, poderá representar à Administração Pública Municipal, aos Conselhos Tutelares e/ou ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2018.


MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
Vereadora – PSDB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

Cont. do PL 10/2018 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece a violência como uma questão de saúde pública que põe em "xeque" os direitos humanos dos/as cidadãos/ãs e que perpassa por questões culturais, econômicas e sociais.

Fazendo o recorte na violência sexual, segundo a OMS, durante a infância, uma em cada quatro crianças sofre maus-tratos físicos, ao passo que quase uma em cada cinco meninas e um em cada 13 meninos são vítimas de abuso sexual. No Brasil, os dados do IPEA^[1] apontam que 70% das vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes, 81% meninas e 65,8% de cor preta.

Em Rio Largo, identificou-se que no ano de 2017, houve um alarmante índice de suspeita ou confirmação desse tipo de violência. Todavia, identifica-se também a subnotificação desses casos, fundamentada no medo da vítima em romper as barreiras do silêncio, no receio de profissionais da saúde e da educação em denunciar casos que tenham ciência, na falta de um sistema eficaz de registros de dados, bem como na descrença que a população tem no serviço público de atendimento à vítima e na responsabilização dos/as violadores/as.

Nesse sentido, considera-se que os alarmantes índices de violência sexual contra crianças e adolescentes no país e no Município de Rio Largo são evidências de uma sociedade fundada na cultura patriarcal, que categoriza crianças e mulheres como objetos de domínio masculino. Ao tempo em que, chamam atenção para escassez de políticas públicas voltadas à prevenção desse tipo de violência.

Estudos^[2] apontam que os traumas causados na fase da infância são capazes de ocasionar danos irreparáveis na cognição e saúde física e mental das vítimas que passaram por alguma situação de violência quando crianças. Ocasionando, em sua maioria, comportamentos agressivos, distúrbios de ansiedade, fobia social, dentre outros prejuízos que os acompanharão no decorrer de suas vidas.

Ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que se encontram em processo de desenvolvimento psicossocial, o arcabouço jurídico que norteia política infantjuvenil no Brasil, estabelece que é dever da família, da sociedade e do estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à crianças e adolescentes, pondo-os a salvo de todo e qualquer tratamento desumano, cruel, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, evidenciando que o referido público, deve ter preferência, também na formulação e na execução das políticas públicas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo - AL

A Carta Magna de 1988 estabelece a política de educação como direito de todos e dever do Estado, que deve ser promovida em conjunto com a sociedade, com o intuito de obter o pleno desenvolvimento e o preparo para exercer a cidadania.

Assim, a educação vem se tornando uma ferramenta importantíssima e fundamental para transformação social, contribuindo para a formação integral do/a cidadão/ã ativo/a e responsável pelo bem comum, sendo um pressuposto essencial na construção de um novo Estado ético-político, sem discriminação de raça, classe social, sexualidade e onde haja igualdade e respeito às diversidades e aos limites do corpo, sem a naturalização de qualquer forma de violência ou dominação.

Isso posto, tendo em vista a condição peculiar de desenvolvimento pessoal e social na qual crianças e adolescentes se encontram, acredita-se que incutindo neles/as o senso de respeito e limite do próprio corpo e do corpo alheio, entre o que é considerado normal e o que é considerado violência sexual (em suas diversas faces), a partir do ensino da educação sexual e de prevenção à violência sexual, pode-se formar cidadãos/ãs prudentes e cientes de seus direitos, empoderados/as para não serem violadores/as e se forem vitimizados/as possam pedir ajuda e romper as barreiras do silêncio.

Espera-se assim, atingir com a educação sexual nas escolas, a intervenção eficaz na promoção da saúde, desenvolvimento social afetivo e moral dos jovens, reforçando a importância do papel crucial do reconhecimento e respeito ao próximo.

Atualmente reconhece-se a importância da educação sexual escolar por diversas Organizações Internacionais, tais como: UNESCO, OMS, Unicef, que se destacam significativamente nas áreas da saúde, educação, cultura, juventude. Segundo a OMS, o desenvolvimento sexual da criança e do adolescente influencia nos mais variados aspectos da vida do indivíduo, como sentimentos, ações e interações que repercutem na saúde física e mental (LIVRO EDUCAÇÃO SEXUAL NA ESCOLA: GUIA PARA PROFESSORES, FORMADORES E EDUCADORES).

A formação continuada do/as profissionais das áreas de saúde, educação e assistência, que trabalham diretamente na formação de crianças e adolescentes, acerca do tema, contribuirá para a sensibilização e instrumentalização dos/as mesmos/as sobre a importância da denúncia e a necessidade de estarem atentos/as e conseguirem identificar os possíveis sinais assinalados pela vítima e saberem a quem recorrer em casos de incidência desse tipo de violência, de forma a estabelecer comunicação formal com os órgãos de proteção que devem ser acionados, através do encaminhamento do Protocolo de Notificação. Contribuirá ainda, na orientação da melhor forma de abordagem dos temas com seus/suas alunos/as, socialização de materiais e estratégias que poderão ser utilizados nas atividades educativas.

A obrigatoriedade da utilização de uma linguagem adequada à faixa-etária, nos materiais didáticos e paradidáticos utilizados na abordagem do tema, contribuirá para que os conteúdos repassados não contenham nenhum tipo de pornografia, apologia à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

erotização precoce, discriminação de orientação sexual ou que possam naturalizar todo e qualquer tipo de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Justificam-se as orientações sobre propagandas, materiais publicitários em eventos e órgãos públicos, em consonância com o que está estabelecido constitucionalmente e regulamentado no ECA, concernente ao dever de todos/as zelar pelo respeito e dignidade de crianças e adolescentes, considerando que todos os segmentos sociais devem estar articulados no enfrentamento de todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Desta forma, o presente projeto tende a assegurar o princípio legal de proteção integral da criança e do adolescente garantido constitucionalmente.

Anexo, Carta Aberta assinada por ocasião do Encontro Municipal de Fortalecimento da Rede e criação de Instrumentos de Prevenção à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes com a participação da Presidente do Comitê Nacional de Combate a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Karina Figueiredo, ocorrida na manhã do dia 01 de agosto de 2018.

[1] Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

[2] Dentre eles, destacamos o da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP) da USP e da Fundação Rockefeller.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2018.


MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
Vereadora – PSDB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

REFERÊNCIAS

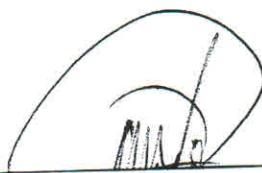
BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

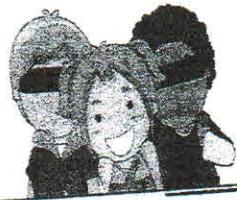
_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990: **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília: 2015.

FRADE, A., Marques, A., Alverca, C., & Vilar, D. (2001). **Educação sexual na escola: guia para professores, formadores e educadores**. 5^a Edição. Coleção Educação Hoje. Lisboa: Texto Editora.

HONORATO, Thainan. **Traumas da infância podem estar ligados à ansiedade em adultos**. Publicado em 28 de setembro de 2017. Disponível em: <http://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/traumas-da-infancia-podem-estar-ligados-a-ansiedade-em-adultos/>. Data de acesso: 20 de junho às 21:05h.

IPEA. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/21/estupro-no-brasil-uma-radiografia segundo-os-dados-da-saude-> . Data de acesso: 20 de junho de 2018 às 20:40h.





COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

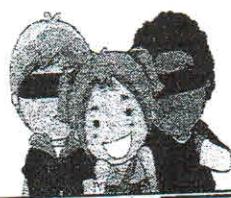
Carta Aberta à Câmara Municipal de Rio Largo

O Comitê Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e as demais instituições que subscrevem, manifestam a necessidade de o Município de Rio Largo, ter um instrumento legal que regulamente o enfrentamento e combate a todo e qualquer tipo de violência sexual contra crianças e adolescentes em seu território.

Atualmente Rio Largo está entre as três cidades mais populosas do Estado de Alagoas e apresenta um índice alarmante de violência sexual contra o público infanto-juvenil.

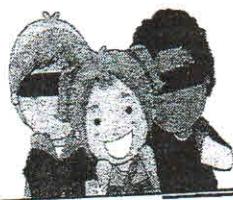
Nesse sentido, acredita-se que a regulamentação de Políticas Públicas intersetoriais de prevenção a este tipo de violência, pode contribuir para a diminuição desses índices, uma vez que contribui para criação da cultura do respeito mútuo entre as pessoas, o conhecimento do próprio corpo e seu limites e possibilitam crianças e adolescentes identificarem situações de violência sexual e o reconhecimento das instituições de atendimento e proteção.

Assim, alicerçados no preceito constitucional de que também é dever da sociedade defender os direitos infantojuvenis, manifestamos nosso apoio à aprovação do Projeto de Lei "Infância sem Pornografia", o qual objetiva o desenvolvimento de uma cultura fundamentada no respeito pela diferença entre as pessoas, que resultará a longo prazo na eliminação de comportamentos baseados na discriminação e na violência.



**COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE
AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

NOME (legível)	C.P.F.	INSTITUIÇÃO
Martins Benvides de Lima	020.772.344-31	Pastoral da Encanção
Maria Patrícia Pinto Santos	025.783.394-30	Câmara Municipal
Marcos Lins Machado	025.822.664-18	Polícia Civil
Denise Barros Ferreira	030.780.204-36	SEMED
Arylton Vilhena	025.755.596-10	Edmílson Soárez
Maria José Visconde dos Martins	047.849.594-91	Esc. Est. SANTOS Dumont
Fábio Leônidas Monteiro	949.929.404-04	Conselho Tutelar
Elma e Raquel Nequeira de Lima	955.200.744-53	Esc. José Edmílson
Patrícia Maciel de Oliveira Moura	066.240.754-73	Polícia Civil
Zueby Bernardo da Silveira	072.073.504-91	Lar Emanuel
Nayara Nogueira Brasileiro de O. G.	089.502.114-59	Câmara Municipal
Maria de Neide Fátima Natais	860.907.634-20	Escola José Bonifácio
Ana Lúcia Almeida Pinto	383.291.744-68	Escola J. Givaldo Sarmento
Exélio Ferreira de Melo	300.494.234-81	Escola Est. Cláudia Lúcia
Lívia Maria Souza Costa Marques	010.894.354-28	Conselho Tutelar R 2
Danielle Carlos do N. Silveira		Conselho Tutelar R 2
Kleusa Karinne B. S. Carvalho	077.123.864-03	Conselho Tutelar R 2
Raquel Lima do Nascimento	955.180.704-97	Conselho Tutelar R 1
Caroline Chaves Graciele Lima	025.419.694-22	Conselho Tutelar (antigo)
José Edmílson de Souza	999.732.753	Forum Estadual de Conselhos Tutelares Fórum Municipal de Comunicação e Participação
Adriana Perizo de Melo Albuquerque	023.469.294-41	Projeto L. P. Procura-se um Amigo
Flor. Leila P. Souza	229.930.754-82	Milão da Saída Preta
Sandrinha Oliveira Melo		ASS. Ley. M. Ticiano
Eden Guiric dos Santos	101.772.354-67	ASS. CNT. Martinho
David Palmeira Santa Maria	074.545.194-23	CREAS
Tulio Karolynne Souto de Melo	074.129.794-77	CREAS
Maria Eliane Passiano do Silveira	804.005.664-00	Câmara Municipal
Gentilino Fernandes de Melo Filho	077-380.704-07	Igreja Municipal Batista
Kiberlin Flor dos Santos	072-294-354-35	Inteq - Minas 2000
Rezende dos Santos	982.039.572-00	Ass. Soc. Am. Fam. H. Ingr.
Justina Scars Pinto	021.744.044-43	Associação Acadêmica Unigran



COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE
AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

NOME (legível)	C.P.F.	INSTITUIÇÃO
Jequeline Paldan Belo	49504835449	Ass. Comunitária Família Imprensa
Danielle da Silva Lira	067.401.9147-65	SIVED - RJG Laran
Maria Edimélia R. de Fárcanels	468.87881420	Escola Pequita Jardim das Flores
Enia Maria Vériton de Almeida	133652234.87	Esc. Marluce Lopes
Flávia Fernamino Lourenço	068.259.15487	Esc. Salomão Senza
Adriana da Silva Ferreira	066.168.834-85	Esc. Boa Vista de São Roá
Brunna R. dos Santos Tavares	074.920.454-09	Esc. Sete de Setembro
Carlos Arthur Costa Rodrigues	048.186.004.58	E. E. Francisco Leão
Kayla Silveira de Souza	394.755.814-72	E. E. Fernandina Walter
Celia Coares de Souza	479.065.534-20	CMEI M. JOSÉ BATISTA DA SILVA
Ricardo Carneiro da Oliveira Barros	777.358.974-72	Educa Municipal Seacar do Sarge
Bona de Rebeco dos Anjos	955.19513449	Igreja Católica
Rejaneia Ma Parabenti Sihra	020.944.944-62	CUDCA / SEMED
Kelly Ferreira Sobral	007.942.81427	CMEI Raiz da Cidade Branca
Beatriz Soares Góes	494.608.384-72	Walter Doria / Agape Esc.
Marie Adil M. de M. Soárez	2604-2278	Ped. Tuna
Monica Augusto Freitas Vassouras	908.125.224-00	Ass. Nfr. do Povo do Guadalupe
Gilberto Tonni Bernardo	144.528.044-20	CMQCA
Marília Gleice Góes Pires	661.553.04491	SMHS SU B. SICRAN
Alain Henrique Alves Brandão	786.606.374-53	Juizado Especial C. Cr.
Arielle Condones	049640334-65	Sociedade Paulista
Thiuna Costa Barros	31934.184-45	SMDSM
Somaya Cristina B. Lemos	029.702314-41	SESAU / RL
Yanis Lourenço Mendes	724234044-68	CMQCA
Cláudia Person de Melo Guzzo	047.635.554-05	PMAL
Manoel Roberto Ferreira	98.891.9128	SEMED
Clara Morgana Tonnes	095.177.854-45	Patronal da Criança

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000356	Autenticação: 12018/08/02000356
Número / Ano	000356/2018
Data / Horário	02/08/2018 - 10:20:11
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO DE MECANISMOS INTERSETORIAIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA VIOLENCIA SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Patricia Pinto
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	12
Comprovante emitido por	Eliel_Inacio_Branco